

EDITORIAL

Caro Leitor:

Com este número a *Revista de Direito Sanitário* completa seu terceiro ano de existência. Apesar de sua pouca idade, a nossa Revista vem exercendo importante influência, tanto na área jurídica quanto no campo da saúde. Alertado para isso, o Conselho Editorial resolveu adequá-la ao processo de normalização bibliográfica, que visa garantir uma padronização que facilita o uso e aperfeiçoa a disseminação do documento no processo de comunicação científica. Tal adequação implicou pequeníssimas mudanças estéticas, como o aparecimento das datas de recebimento e aprovação dos artigos e o endereço do autor para correspondência, mas inclui a opção por uma norma para padronização das referências bibliográficas, que é significativa. Com efeito, especialmente considerando as características inter e transdisciplinares do “campo do conhecimento” em Direito Sanitário, decidimos — ainda que informalmente — abrigar confortavelmente os autores com formação de base em qualquer das áreas que constroem nossa ciência. Acreditamos, entretanto, que a importância da *Revista de Direito Sanitário* está a exigir que se valorize adequadamente o processo de comunicação científica. Esta é a razão por que, a partir deste número, estamos adotando as normas da ABNT — NBR 6023/ago.2002 e NBR 10520/set. 2002 —, conforme explicadas nas Normas Editoriais para a Apresentação dos Artigos, que figuram nas últimas páginas, para as referências bibliográficas e para as citações, respectivamente. Trata-se de normas simples, que se encontram bem exemplificadas e que, portanto, exigindo apenas um pequeno esforço de adaptação, deverão trazer grandes vantagens para a comunicação científica. Por outro lado, formalizamos a existência de um Corpo Editorial, constituído por profissionais de reconhecida competência científica e técnica, com a função de assessorar o Conselho Editorial no julgamento final de manuscritos propostos para publicação. E incluímos, tanto no Conselho Editorial quanto no Corpo de Editores, nossos colegas do campo do Direito Sanitário que não nasceram ou vivem no Brasil, para assegurarmos a continuidade de caráter internacional da *Revista de Direito Sanitário*.

Neste número os Conselhos de Saúde são o objeto do Tema em Debate. A Dra. *Livia Maria Pedalini* — especialista em Direito Sanitário, que

vem estudando o tema desde sua introdução na Constituição brasileira — apontou alguns aspectos que vêm dificultando a implementação desse mecanismo de participação popular em perfeita consonância com os requisitos constitucionais. Pudemos, então, identificar — nos trabalhos de pesquisa apresentados para a conclusão do Curso de Especialização a distância em Direito Sanitário, oferecido para os membros da Magistratura e do Ministério Público, pela Faculdade de Direito da Universidade de Brasília em parceria com o Ministério da Saúde — que nossos colegas *Adriana Maria de Vasconcelos Feijó*, membro do Ministério Público do Estado de Alagoas, *Alexandre Amaral Gavronski*, Procurador da República em Campo Grande (MS), e José Valdomiro de Melo, Promotor de Justiça, membro do Ministério Público do Estado do Ceará, discutiram exatamente alguns daqueles desafios e os convidamos para debatê-los conosco. Assim, podemos ter plena compreensão dos argumentos relativos à importância dos conselhos de saúde para a efetivação dos princípios constitucionais relacionados à saúde e a importância do papel do Ministério Público em sua defesa; à constitucionalidade da presidência nata, um dos mecanismos para quebra da paridade nos conselhos; à necessidade de homologação das decisões do Conselho de saúde, sujeitando as decisões da plenária ao arbítrio do representante do Executivo, que, respectivamente, cada um deles apresentou. Estejam certos de que o debate é profícuo!

Por outro lado, a *Revista de Direito Sanitário* tem a satisfação de apresentar o artigo original do professor Dr. *François Chabas*, sem qualquer dúvida, hoje o mais respeitado civilista francês, discutindo a atualíssima possibilidade de conflito, gerada pela emancipação do menor que o pediatra julga suficientemente maduro para compreender e participar, a sós com o médico — os pais sendo afastados — da decisão que lhe diga respeito, introduzida na França pela lei de 4 de março de 2002. Trata-se de questão que interessa de perto a todos os brasileiros, especialmente quando várias iniciativas de lei pretendem normatizar a ética em saúde. Ainda entre os artigos originais, este número conta com *István van Deursen Varga* e *Mariana Siqueira de Carvalho*, que tratam, respectivamente, da política de saúde indigenista e de alguns pontos polêmicos do direito à saúde, como a aplicabilidade dos direitos sociais, a reserva do financeiramente possível e a importância de vontade política para a realização de políticas públicas. Tudo isso além das resenhas de obras dedicadas ao estudo do dano moral em direito sanitário do trabalho e da democracia participativa — tema inafastável quando se pretende compreender o direito sanitário contemporâneo — desenvolvidos, respectivamente, por nossos colegas Juíza de Direito *Candy Florencio Thomé* e *Fernando Mussa Abujamra Aith*, Advogado e Mestre em Filosofia e Teoria Geral do Direito. E, também, das instigantes análises da sentença proferida pelo Juiz Titular da Vara da Fazenda da Comarca de Itajaí, em Santa Catarina, a respeito da obrigação de fornecimento de medicação de alto custo e do acórdão do Tribunal Regional Federal da 1ª Região

sobre o princípio da precaução e o estudo de impacto ambiental como instrumento de proteção da sadia qualidade de vida.

Quero encerrar esta nossa conversa nos parabenizando a todos pelo sucesso da *Revista de Direito Sanitário* durante seus primeiros três anos e pelas mudanças agora inauguradas. Mas quero, também, insistir novamente em que ainda nos falta uma contribuição fundamental: a sua. Com efeito, para que esta importante contribuição para o desenvolvimento do campo científico do Direito Sanitário, que, ao mesmo tempo, indica caminhos para a construção da saúde como um direito de todos, siga mantendo o prestígio conquistado, sua contribuição é indispensável. Não deixe de enviá-la, seja na forma de artigo original, seja apresentando uma obra nacional ou estrangeira, fazendo ou não sua resenha ou comentando um trabalho forense (sendo necessário, nessa hipótese, a juntada da peça comentada). Igualmente, serão muito bem-vindas as sugestões de temas para debate e nomes de eventuais debatedores. Não deixe de contribuir! A qualidade da *Revista de Direito Sanitário* depende, também, da participação de seus leitores.

Sueli Gandolfi Dallari
Editora